LEI Nº 106/93 DE 17 DE AGOSTO DE 1993.

EMENTA : Estabelece as Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira/PE, para o exercício financeiro de 1994 e dá outras providências.

O Prefeito dp Municipaio de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira/PE, relativo ao exercício financeiro de 1993, será elaborado e executado de acordo com as Diretrizes estabelecidas nos termos da presente Lei.

Art. 2º - As Receitas e Despesas, no Projeto de Lei Orçamentária, serão orçadas segundo os preços vigenem janeiro e dezembro de 1993.

& 1º - A Lei Orçamentária Anual consignará os valores constantes do Projeto de Lei respectivo, devidamente atualizados com base no Índice de Inflação ocorrido no período de janeiro à dezembro de 1993.

& 2º - Os valores constates na Lei Orçamentária Anual poderão, por meio do Diretor do Poder Executivo, ser atualizados mensalmente, pelo índice da variação de preços, medidos pelo Índice Oficial de Inflação.

Art. 3º - Corrigir os valores da Receita e da Despesa do orçamento de 1994, de acordo com Índice de Inflação acumulada no período de agosto a dezembro de 1993.

LEI Nº 106/93

Art. 4º - Na Lei Orçamentária Anual, o montante das Despesas não poderá ser superior ao da Receita.

Art. 5º - Na fixação das Despesas do Orçamento Anual, serão observadas as prioridades estabelecidas no anexo desta Lei.

Art. 6º - Na ausência da Lei complementar, prevista no inciso 1, parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição Federal, o Orçamento Anual será apresentado com a forma e o detalhamento estabelecido na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais disposições legais sobre a matéira.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá, também, demonstrativos dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Artigo 185 da Constituição Federal.

Art. 7º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal de Vereadores deverá expliacar a situação observada no exercício de 1992, em relação aos limites a que se refere o Artigo 131 da Constituição Estadual e o Artigo 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como, se necessário, adaptação a esses limites nos termos do mencionado Artigo 26.

Art. 8º - A Prestação de Contas Anual do Municipio, incluirá relatórios de execução com forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária.

Art. 9º - Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com a definição do anexo 1, desta Lei, serão considerados prioridades para efeito do cumprimento de normas fixadas da Constituição Estadual.

Pça. Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 - Tel.: (081) 838.1235 - Tel./Fax: (081) 838.1282
Afogados da Ingazeira - PE

LEI Nº 106/93

Art. 10 - O Orçamento Anual será composto pelas Receitas e Despesas correntes, bem como, pelas receitas e Despesas de capital e abrangerá os poderes Executivo e Legislativo do município, seus órgãos e autarquias.

Art. 11 - Para efeito do disposto do Artigo 131, parágrafo único da Constituição Federal, fica estabelecido que:

I - As despesas com pessoal e encargos sociais, não terão aumento superior à variação do Índice Oficial de Inflação em relação às despesas correspondentes e efetivamente realizadas no exercício de 1993, apuradas em balanço, respeitando o limite estabelecido no Artigo 26 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado.

II - A Política do Pessoal do Município para exercício de 1993, obedecerá as disposições pertinentes e constantes dos seguintes Diplomas Legais.

A - Lei Orgânica do Município de Afogados da Ingazeira/PE.

B - Estatuto do Magistério Público Munipipal.

C - Quadro de Pessoal da Prefeitura e Plano de Ascenção Funcional.

D - Diretrizes e/ou quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12 - As despesas com custeio administrativo e operacional, não poderão ter aumento superior a variação do Índice de Inflação em relação à execução orçamentária de 1992, salvo, no caso de comprovada insuficiência de corrrente da expansão patrimonial, encremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas atribuições recebidas apartir do exercício de 1992.

Pça. Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 - Tel.: (081) 838.1235 - Tel./Fax: (081) 838.1282
Afogados da Ingazeira - PE

LEI Nº 106/93

Art. 13 - As despesas com as ações de expansão corresponderão às prioridades indicadas no anexo I, desta Lei e disponibilidade de recursos.

Art. 14 - Na Lei Orçamentária Anual, a Receita Tributária própria do Municípiocorresponderá, no mínimo a 2% (dois por cento) do total das Receitas Orçamentarias inclusive as decorrentes de operações de crédito.

Art. 15 - Para efeito do disposto de inciso III do Artigo **14** da Constituição Estadual, ficam estipulados os seguinteslimites para elaboração das propostas orçamentárias do Poder Legislativo Municipal:

I - As Despesas com o Pessoal e encargos Sociais observarão. no que couber, o disposto do Artigo **10**, desta Lei, inclusive a concessão do disposto no parágrafo único do Artigo **131** da Constituição Estadual.

II - Despesas com custeio administrativo e operacioanal, inclusive as de Pessoal e Encargos Sociais, obedecerão o disposto no Artigo **2º** desta Lei.

III - As Despesas com as ações de expansão obedecerão o disposto no Artigo **13**, desta Lei.

Art. 16 - A Secretaria de Finanças do Município após a publicação da Lei Orçamentária divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, os quadros de detalhamento da despesa ou demonstrativo da despesa por fontes de recursos, especificando, para cada categoria de programação,nose menor nível, o desdobramento, os elementos de despesas, a catagoria, o Projeto ou atividade, fontes de recursos, com valores fixados na Lei Orçamentárias.

Pça. Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 - Tel.: (081) 838.1235 - Tel./Fax: (081) 838.1282
Afogados da Ingazeira - PE

LEI Nº 106/93

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de excesso de arrecadação, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos com a devida aprovação do Poder Legislativo, obedecendo-se o disposto no Artigo **9º**, desta Lei.

Art. 17 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afogados da Ingazeira, em 17 de agosto de 1993.

Antonio Valadares de Souza Filho
* PREFEITO MUNICIPAL *

Pça. Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 - Tel.: (081) 838.1235 - Tel./Fax: (081) 838.1282
Afogados da Ingazeira - PE

LEI Nº 106/93

ANEXO I, DO ART. 5º, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:

Despesas por Funções de Governo, para exercício financeiro de 1994.

01 - LEGISLATIVO,
03 - ADMINISTRATIVO E PLANEJAMENTO,
04 - AGRICULTURA,
05 - COMUNICAÇÕES,
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA,
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO,
13 - SAÚDE E SANEAMENTO,
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA,
16 - TRANSPORTE.

Pça. Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 - Tel.: (081) 838.1235 - Tel./Fax: (081) 838.1282
Afogados da Ingazeira - PE

LEI Nº 106/93

LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO
- Procurador Geral -

MARIA JOSÉ DE ASSIS CERQUINHA MARANHÃO
- Secretária de Educação -

IRENILDA VIANA BATISTA
- Secretária de Administração -

MARIA HELENA SIQUEIRA DOS SANTOS
- Secretária de Saúde -

BRAZ EMÍDIO DE VASCONCELOS
- Secretário de Agricultura -

MARIA DO SOCORRO LEITE DO AMARAL VERAS CAMPOS
- Secretária de Ação Social -

GARIBALDI MARQUES PIRES
- Secretário de Obras -

NEWTON AMARAL CESAR
- Assessor Governamental -

Pça. Mons. Alfredo de Arruda Câmara, 20 - Tel.: (081) 838.1235 - Tel./Fax: (081) 838.1282
Afogados da Ingazeira - PE